



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188780/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO, MARIA SILVANA BUZATO
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 2880/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas de Entidade Municipal. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas da Sra. Maria Silvana Buzato, como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré no exercício de 2012.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 2824/13 – Peça 24) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 10436/13 – Peça 25) acolheu integralmente o posicionamento da Diretoria de Contas Municipais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Contas Municipais, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas da Sra. Maria Silvana Buzato, como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré no exercício de 2012.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

¹ Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.1. julgar regulares as contas da Sra. Maria Silvana Buzato (CPF 780.586.519-15), como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (CNPJ 05.093.137/0001-51), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I julgar regulares as contas da Sra. Maria Silvana Buzato (CPF 780.586.519-15), como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (CNPJ 05.093.137/0001-51), no exercício de 2012, com base nos disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2013 – Sessão nº 27.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

DURVAL AMARAL
Presidente